PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre "**PROGRAMA SAÚDE DA MULHER NA MELHOR IDADE** "e dá outras providências do Município de Anápolis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a criar e implantar **O PROGRAMA SAÚDE DA MULHER NA MELHOR IDADE**, destinado às mulheres com mais de 55 anos de idade do município de Anápolis para os cuidados relativos à saúde da mulher.

Art. 2º Constituem objetivos desta iniciativa de promoção de saúde:

I - Conscientizar a mulher idosa aos cuidados relativos a sua saúde menstrual e incontinência urinária, bem como acompanhamento médico e fornecimento de materiais necessários para esse tratamento.

II - Distribuição de Kits de absorventes e fraldas geriátricas para as mulheres com incontinência urinária.

III - Atendimento clínico, psicológico e médico, permanente nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 3º O fornecimento dos insumos deverá ser realizado pela Secretaria de Saúde do Município para as respectivas Unidades Básicas de Saúde em que a mulher resida, com cadastramento e distribuição mensal dos kits de absorventes e fraldas geriátricas, bem como outros insumos necessários para a saúde e bem-estar da mulher.

Art. 4º Os estoques dos insumos deverão ser atualizados periodicamente, bem como o Banco de Dados das Mulheres beneficiadas, com geração de relatório para controle e mensuração de dados, divulgados através do site da Secretaria da Saúde.

Art. 5º Esta lei será regulamentada em até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por dotação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anápolis, 17 de setembro de 2025.

Cleide Martins Hilário de Barros
Vereadora / Republicanos
Procuradora da Mulher-Biênio 2025-2026

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa Saúde da Mulher na Melhor Idade, visando promover o bem-estar e a qualidade de vida das mulheres idosas por meio de ações preventivas, acompanhamento médico especializado e acesso a serviços de saúde adequados às suas necessidades.

O envelhecimento da população é uma realidade no Brasil, e as mulheres representam a maioria dessa faixa etária. No entanto, muitas enfrentam dificuldades no acesso a serviços de saúde especializados, além de lidarem com doenças crônicas, osteoporose, transtornos hormonais, depressão e outros problemas decorrentes do envelhecimento.

A criação deste programa busca garantir um atendimento integral e humanizado, promovendo ações como exames preventivos, acompanhamento ginecológico e endocrinológico, assistência psicológica e incentivo à prática de atividades físicas e nutricionais adequadas. Além disso, reforça a importância da saúde mental e do bem-estar emocional na terceira idade.

Ademais, o tema deste importante projeto de lei já é uma realidade muito bem-sucedida em outros municípios espalhados pelo país e, desta maneira, acredita-se que nosso município pode perfeitamente viabilizar o programa Saúde da Mulher na Melhor Idade.

Diante da relevância do tema e da necessidade de políticas públicas eficazes voltadas à saúde da mulher idosa, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que contribuirá significativamente para a qualidade de vida e dignidade dessa parcela da população.

Desta maneira, em virtude da relevância do tema para a sociedade, bem como, da necessidade imperiosa de preservar direitos fundamentais dos cidadãos, incentivando

e criando políticas públicas em prol desta causa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, conclamando o apoio a esta iniciativa.

Câmara Municipal de Anápolis, 17 de setembro de 2025.

Cleide Martins Hilário de Barros

Vereadora / Republicanos

Procuradora da Mulher-Biênio 2025-2026